



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

PORTARIA Nº 3 de 25 de Setembro de 2023

Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Pesquisas em Políticas Públicas Manoel Bomfim (LAPP-MB).

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.335, de 11 de agosto de 2023, que instituiu o Laboratório de Pesquisas em Políticas Públicas Manoel Bomfim (LAPP-MB);

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.390, de 21 de agosto de 2023; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 23113.007675/2023-11;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório de Pesquisas em Políticas Públicas Manoel Bomfim (LAPP-MB).

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 2º O Laboratório de Pesquisas em Políticas Públicas Manoel Bomfim (LAPP-MB), instituído pela Portaria nº 1335, de 11 de agosto de 2023, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP), será regido pelo Regimento Geral da UFS, pelo Regimento Interno da Reitoria e por este Regimento Interno.

Art. 3º O LAPP-MB tem como objetivo articular redes de cooperação científica, tecnológica e cultural, centradas na análise e desenvolvimento de programas e soluções em políticas públicas, incluindo a promoção do incremento do relacionamento da Universidade Federal de Sergipe com as redes públicas municipais e estaduais, e possui os seguintes objetivos específicos e competências:

I - aproximar a universidade de temas de políticas públicas e desenvolvimento em estados e

municípios, motivando a produção multidisciplinar de conhecimento;

II - articular setores internos da UFS e parcerias externas em torno dos objetivos do Laboratório;

III - estimular a produção e disseminação de tecnologias voltadas ao desenvolvimento de soluções em políticas públicas;

IV - promover a transferência dessas tecnologias, a partir da interação entre a UFS e as redes estaduais e municipais, nas áreas da gestão pública;

V - produzir análises e identificar soluções inovadoras para redes públicas estaduais e municipais;

VI - promover a captação de recursos para o desenvolvimento das atividades previstas no LAPP-MB;

VII - viabilizar parcerias com entes públicos da esfera municipal, estadual e federal, bem como com organismos não governamentais (ONGs), para avaliação de políticas públicas existentes e propostas de novas políticas;

VIII - promover cursos, capacitações, seminários, palestras e encontros no âmbito das atividades do Laboratório;

IX - divulgar os resultados de pesquisas desenvolvidas no âmbito do LAPP-MB ou em parceria com outras instituições, como subsídio à elaboração de políticas públicas e programas de investimento em diversas áreas;

X - oportunizar treinamento para alunos de graduação e pós-graduação da UFS, bem como para gestores públicos e para a comunidade; e

XI - elaborar publicações periódicas sobre a situação social do país, especialmente de estados e municípios, com o objetivo de contribuir e dar subsídios para a formulação e implementação de novas políticas públicas, ou revisão das políticas em execução.

Art. 4º O LAPP-MB poderá ser integrado por servidores ativos, aposentados, discentes e membros da sociedade civil.

Art. 5º As atividades do Laboratório estarão abertas à participação de professores, pesquisadores e personalidades nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 6º Caberá ao Conselho Gestor do LAPP-MB a gestão do laboratório.

§1º O Conselho Gestor do LAPP-MB será composto por 05 (cinco) membros, dentre pesquisadores, educadores seniores, servidores ativos e aposentados da UFS, incluindo entre eles o(a) Coordenador(a) do Conselho Gestor do LAPP-MB.

§2º O(A) Coordenador(a) do Conselho Gestor do LAPP-MB será designado(a) mediante portaria do Reitor.

§3º Os demais membros do Conselho Gestor do LAPP-MB serão indicados pelo(a) Coordenador(a) do Conselho Gestor do LAPP-MB e designados mediante portaria da POSGRAP para um mandato de 4 (quatro) anos.

§4º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a quatro reuniões durante o seu mandato.

§5º Caberá ao(a) Coordenador(a) do Conselho Gestor do LAPP-MB a responsabilidade pela

organização e funcionamento do LAPP-MB.

Art. 7º O LAPP-MB contará com um Conselho Consultivo, presidido pelo(a) Coordenador(a) do Conselho Gestor do LAPP-MB, e composto por até 10 (dez) consultores, pesquisadores e educadores, indicados pelo Conselho Gestor do LAPP-MB e designados mediante portaria da POSGRAP para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º Os membros do Conselho Consultivo deverão ser pesquisadores que preferencialmente tenham participado de projetos na temática do LAPP-MB.

§2º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a quatro reuniões durante o seu mandato.

Art. 8º Os mandatos dos membros do Conselho Gestor e do Conselho Consultivo do LAPP-MB poderão ser renovados.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderá ser solicitado o desligamento da condição de membro do Conselho Consultivo.

Art. 9º Caberá ao Conselho Gestor do LAPP-MB elaborar o plano anual de atividades para o exercício seguinte, bem como elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas, a serem encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º Após ter ciência do relatório anual de atividades e do plano anual de atividades, o Pró-Reitor designará dia e horário para que a gestão do LAPP-MB faça exposição destes documentos.

§2º A POSGRAP convidará as Pró-Reitorias e demais setores da UFS envolvidos no escopo das ações do LAPP-MB para se fazer presente na reunião prevista nos termos do §1º deste artigo.

Art. 10. O Conselho Gestor do LAPP-MB poderá, com auxílio da Reitoria, elaborar atos normativos para disciplinar os seus procedimentos internos.

Art. 11. Nos afastamentos do(a) Coordenador(a) do Conselho Gestor do LAPP-MB assumirá a Coordenação do LAPP-MB, temporariamente, o servidor ativo da UFS decano do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do LAPP-MB ocorrerão mensalmente, por convocação de seu Coordenador, podendo haver reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 13. O Conselho Consultivo do LAPP-MB reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

Art. 14. As reuniões do Conselho Gestor e do Conselho Consultivo do LAPP-MB serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Conselho Gestor do LAPP-MB, por meio eletrônico, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 15. As reuniões do Conselho Gestor e do Conselho Consultivo do LAPP-MB precisarão contar com maioria absoluta de seus membros e as decisões poderão ser tomadas por maioria dos presentes.

Art. 16. Ao final de cada reunião do Conselho Gestor e do Conselho Consultivo do LAPP-MB deverá ser redigida Ata Simplificada em que conste a pauta da reunião, as decisões tomadas, e as assinaturas dos presentes.

Art. 17. O LAPP-MB deverá articular-se com a Coordenação de Programas, Projetos e Contratos

(COPEC) quando houver necessidade de formalizar contrato, convênio, termo de cooperação ou similar, para atender às demandas oriundas da sociedade civil e do Poder Público.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 18. O LAPP-MB contará com espaço físico, móveis, equipamentos e funcionalidades administrativas e tecnológicas adequadas ao seu funcionamento.

Art. 19. Para fins de divulgação do LAPP-MB, poderão ser adotadas alternativamente as nomenclaturas "Laboratório Manoel Bomfim (LMB)" e "Coordenador(a) do LMB".

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Gestor do LAPP-MB.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Lucindo José Quintans Junior

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.